



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATO Nº 13/2022**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a Empresa **DIV-MONTA DIVISÓRIAS E MONTAGENS LTDA- EPP**, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição e Instalação de Divisórias no prédio Anexo ao Centro Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, visando atender as necessidades da Procuradoria da Mulher.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, Bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.XXX.752/SSP/SE, CPF nº. 457.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIV-MONTA DIVISÓRIAS E MONTAGENS LTDA- EPP**, localizada na Rua Professora Zely Guedes Ximenes, nº 338, bairro Aeroporto, CEP: 49037-000, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.841.066/0001-09, representada neste ato por seu sócio administrador NÉLIO VIEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, gerente comercial, RG nº 3XX.XX6 SSP/SE, CPF nº 103.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo nº 494/2022, Dispensa Eletrônica nº 06/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição e Instalação de Divisórias no prédio Anexo ao Centro Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, visando atender as necessidades da Procuradoria da Mulher, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo de até 10 (dez) dias e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.710,00 (hum mil, setecentos e dez reais). A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento e instalação do material, após liquidação da obrigação, conforme planilha de itens, valores e quantidades descritas abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. médio	Valor Total médio
1	UND	1	Porta de Divisória Naval 80 x 210 cm	R\$ 340,38	R\$ 340,38
2	M <sup>2</sup>	10,5	Divisória Naval Padrão para escritório sem vidro.	R\$ 111,64	R\$ 1.172,22
3	UND	1	Serviços de Instalação de Divisória.	R\$ 197,40	R\$ 197,40
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.710,00</b>

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no seguinte





ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O Contrato passará a vigorar a partir do dia 02 de maio de 2022, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual será emitida pela Diretoria Administrativa e enviada ao endereço eletrônico da Contratada.

6.2. O prazo de entrega não admite prorrogação, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Administrativo da CMA mediante solicitação formal.

6.3. Caberá ao Diretor Administrativo da CMA avaliar a justificativa apresentada e decidir se a prorrogação de prazo será concedida.

6.4. A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

6.5. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

6.5.1. Provisoriamente, de funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

especificação.

6.5.2. Definitivamente, pelo servidor Max Santos Guimarães, da Divisão de Patrimônio Matrícula 84041, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6.6. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

6.7. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

6.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001	3.3.90.39.14 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 4.4.90.52.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes	1500

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação;

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

fornecimento dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6. Fiscalizar se o fornecimento e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste subitem.

8.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

8.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

8.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

8.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**







ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. Nos termos da Dispensa nº 006/2022 que, simultaneamente:
- b. Constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. Nos preceitos do Direito Público;
- f. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

131.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Max Santos Guimarães, da Divisão de Patrimônio, Matrícula 84041, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 29 de abril de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
Josenito Vitale de Jesus  
**CONTRATANTE**

**DIV-MONTA DIVISÓRIAS E  
MONTAGENS LTDA- EPP**  
Nélio Vieira Almeida  
**CONTRATADA**

**Fiscal do Contrato:**

---

Nome: Max Santos Guimarães  
Matrícula nº: 84041







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C00-17AD-8087-65D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIV MONTA DIVISORIA E MONTAGENS LTDA (CNPJ 32.841.066/0001-09) VIA PORTADOR NELIO VIEIRA ALMEIDA (CPF 103.XXX.XXX-68) em 29/04/2022 10:38:40 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 02/05/2022 10:50:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/7C00-17AD-8087-65D5>